

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **59.635.181 NERIE BENTO DA SILVA - CNPJ 59.635.181/0001-75**, representando **Nérie Bento da Silva**, para prestação de serviço de **parecerista** para avaliação das inscrições e propostas enviadas nos **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo emissão de pareceres técnicos, observando elevado nível de detalhamento e clareza.

A contratação será de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, período dentro do qual deverá ocorrer a execução **integral** do serviço.

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da empresa 59.635.181 NERIE BENTO DA SILVA - CNPJ 59.635.181/0001-75 , representando Nérie Bento da Silva , para serviço de parecerista para avaliação das inscrições e propostas enviadas nos Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2 , a realizar-se no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026 .	Parecerista	01

Justificativa das especificações e quantidades

As especificações estabelecidas tratam de serviço que atenda demanda com **atuação ao longo da vigência contratual**, não sendo passível de mensuração por hora ou por unidades fragmentadas de execução.

A definição do objeto atende às necessidades da Administração ao:

- garantir **previsibilidade orçamentária** e controle financeiro;
- assegurar a execução;
- preservar a **unidade e coesão**, evitando a fragmentação do serviço;
- alinhar-se às **boas práticas administrativas** para contratação de serviços.

1.3. Natureza do objeto

- () Bens
- () Obras
- (x) Serviços

Classificação do serviço

- serviço executado ao longo de período estipulado em contrato;
- **sem dedicação exclusiva de mão de obra;**

A caracterização encontra respaldo no **Estudo Técnico Preliminar** e na **inviabilidade de competição objetiva**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**

O serviço não está vinculado à disponibilização de pessoal em tempo integral, mas sim à **entrega integral dos pareceres**, conforme o cronograma pactuado no contrato.

1.4. Prazos do contrato (duração)

O prazo de **vigência da contratação** será no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, período dentro do qual deverá ocorrer a execução do serviço objeto do contrato.

A execução do serviço terá início **no dia 09 de outubro de 2026**, não sendo necessária a emissão de ordem específica de início, por se tratar de serviço sem fornecimento de bens ou execução de obras, observadas as condições e o cronograma a serem definidos neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar um serviço qualificado de parecer técnico no âmbito dos Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

O **Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais - DPOINC**, justifica a necessidade da contratação deste serviço, para atender a política cultural desta Secretaria, estabelecida pela **Plano Municipal de Cultura** (Lei Municipal 10.138/2019 e de acordos estabelecidos com o **Conselho Municipal de Cultura** (CMC) que prevêem a **participação da sociedade civil** nos processos desta secretaria. Sendo assim, a Secretaria de Cultura adota um modelo de política cultural a partir de mecanismos que garantam a transparência de todo o processo.

A seleção das inscrições e propostas para os **Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2**, bem como a contratação de pareceristas externos à administração pública para a análise das mesmas, proporciona transparência e isonomia, ao mesmo tempo em que garante o acesso da maior gama possível de agentes culturais e representantes de todas as formas de manifestações culturais.

No que se refere ao **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme consignado no **Estudo Técnico Preliminar**, a presente demanda **não consta no PCA**, pois a necessidade de contratação assinalada depende de **recursos federais** para viabilizar os editais da **PNAB**.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está amparada pelos princípios e dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados ao **planejamento, eficiência, economicidade e interesse público** (art. 11), bem como à necessidade de **justificação técnica da demanda**, nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”**, do mesmo diploma legal.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, adequada e proporcional**, constituindo instrumento legítimo para o atendimento da necessidade identificada, conforme demonstrado no **ETP**, e possibilitando a continuidade e o aprimoramento das ações culturais desenvolvidas pela Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de serviço especializado, de natureza predominantemente intelectual, para atuação como **parecerista**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estudo comparativo e análises técnicas realizadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação por **valor fixo**, com pagamento **30 (trinta) dias** após o **atesto** e respeitando a **ordem cronológica** do **Departamento Econômico e Financeiro**, foi definida como a forma mais eficiente e compatível com a natureza do serviço, por não se vincular a métricas de hora/aula ou controle de carga horária, mas sim à **entrega integral dos pareceres**, conforme metas e atividades pactuadas no contrato e no Termo de Referência.

A solução adotada não envolve fornecimento de bens, materiais ou equipamentos, nem a execução de obras, restringindo-se à **prestação de serviço técnico especializado**, cujo acompanhamento e controle ocorrerão por meio de **gestão e fiscalização contratual**, com base em critérios de desempenho e cumprimento das atividades previstas.

Dessa forma, a solução escolhida atende de maneira **eficiente, contínua e sustentável** à necessidade da Administração, contribuindo para a **qualidade do serviço**, nos termos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos **compatíveis com a natureza intelectual do objeto**, conforme definido no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, observados os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**.

a) Requisitos técnicos e profissionais

- formação artística acadêmica ou histórico artístico ou qualificação como parecerista;
- experiência profissional **comprovada**;

b) Requisitos jurídicos e administrativos

- regularidade **fiscal, trabalhista e previdenciária**;
- Habilitação jurídica compatível com a natureza da contratação, **inclusive na condição de Microempresa – ME, quando aplicável.**

Os requisitos estabelecidos são **necessários, adequados e proporcionais**, não configurando restrição indevida, considerando tratar-se de **serviço especializado**, cuja **comparação objetiva é inviável**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1 – PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

Compatibilidade com a LDO e o PPA

☒ Sim ☐ Não

Indicação dos pontos de compatibilidade:

A contratação encontra-se alinhada ao **planejamento estratégico da Secretaria de Cultura**, às diretrizes da política cultural municipal e aos objetivos previstos no **Plano Municipal de Cultura**, sendo compatível com as metas e programas constantes do PPA e com as prioridades estabelecidas na LDO vigente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Sistema de Registro de Preços (SRP)

☐ Sim ☒ Não

Justificativa:

O Sistema de Registro de Preços é **incompatível** com o objeto, prestado por **profissional específico**, sem possibilidade de padronização, pluralidade de fornecedores ou demanda futura variável, não atendendo aos requisitos legais para adoção do SRP.

Tratamento diferenciado para ME/EPP (LC nº 123/2006)

☐ Sim
☒ Não

Justificativa (art. 34, IV, do Decreto Municipal nº 18.243/2024):

A contratação ocorre por **inexigibilidade de licitação**, sem disputa competitiva, sendo **inviável a aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP**. Ainda que o contratado seja **Microempresa – ME**, não há certame nem divisão do objeto que permita a aplicação dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**, sem prejuízo à integridade do objeto contratado.

Vistoria prévia (visita técnica)

☐ Recomenda-se
☒ Não será necessária

Justificativa:

A execução ocorre em ambiente virtual, na plataforma Culturaz, tornando desnecessária a vistoria prévia.

Participação de consórcios

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

A contratação é **direta, por inexigibilidade**, e o objeto é **personalíssimo**, vinculado à atuação intelectual individual do profissional contratado. A participação de consórcios **descaracterizaria o objeto** e inviabilizaria a execução do serviço de parecerista.

Participação de cooperativas

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

O objeto exige **prestação individual e personalíssima** de serviço de parecerista, **incompatível** com a execução coletiva típica de cooperativas.

Subcontratação de serviços

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

A subcontratação é **vedada**, pois o serviço contratado depende diretamente das análises e pareceres técnicos exclusivamente interpretativos do profissional contratado, sendo **indelegável**, sob pena de descaracterização do objeto, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

Cláusula de logística reversa

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

Não há aquisição de bens, materiais ou insumos sujeitos à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Documentos adicionais

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

A contratação ocorre por **inexigibilidade**, inexistindo fase de julgamento de propostas.

Amostra do produto

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

A exigência de amostra é **inaplicável** a serviços artísticos e intelectuais, cuja qualidade é aferida pela **trajetória profissional** e pelo **acompanhamento da execução contratual**.

Prova de conceito

☒ Não ☐ Sim

Justificativa:

A prestação de serviço artístico ou intelectual **não comporta prova de conceito**, sendo a aptidão técnica demonstrada pela **experiência profissional** e pela execução supervisionada do contrato.

Carta de solidariedade

(x) Não () Sim

Justificativa:

Não se trata de fornecimento por revendedor ou distribuidor, inexistindo fabricante ou terceiro responsável solidário pela execução do objeto.

Garantia de proposta

(x) Não () Sim

Justificativa:

A exigência de garantia de proposta é **incompatível com a contratação direta por inexigibilidade** e com a natureza intelectual do objeto, podendo restringir indevidamente a contratação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução do objeto pela contratada

A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua e pessoal**, ao longo da **vigência contratual**, consistindo na prestação de **serviço especializado de parecerista**.

A execução compreende, entre outras atividades inerentes ao objeto:

- análise e elaboração de pareceres;
- **participação em reuniões** para alinhamento dos trabalhos;

As atividades serão desempenhadas **pessoalmente pelo contratado**, sendo **vedada qualquer forma de delegação ou subcontratação**, em razão da natureza **personalíssima** do serviço.

5.2. Início da execução do objeto

A execução do objeto terá início **em 09 de outubro de 2026**, observadas as diretrizes e o planejamento definidos pela Secretaria de Cultura.

5.3. Obrigações do contratado

Constituem obrigações do contratado, além de outras previstas em contrato:

- executar **pessoalmente** os pareceres;
- cooperar com a **equipe administrativa e técnica** da Secretaria de Cultura;
- manter **comunicação permanente** com a fiscalização do contrato;

- **não subcontratar ou transferir**, total ou parcialmente, o objeto contratado.

5.4. Obrigações da contratante

Constituem obrigações da contratante:

- fornecer **estrutura técnica e administrativa** necessária;
- designar **gestor e fiscal do contrato**;
- acompanhar e fiscalizar a **execução do objeto**;
- **atestar** a execução do serviço;
- efetuar o **pagamento** conforme previsto contratualmente.

5.5. Cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro corresponde à **execução final do objeto**, com **pagamento em valor fixado em contrato**, condicionado ao **atesto da execução** do serviço no período estipulado, conforme definido no contrato.

5.6. Bens perecíveis

Bens perecíveis?

(x) Não () Sim

Justificativa:

O objeto consiste exclusivamente em **serviço imaterial**, não envolvendo fornecimento de bens ou produtos perecíveis.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia da execução do contrato?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

A exigência de garantia de execução do contrato mostra-se **inadequada e desnecessária**, considerando que o objeto será executado por profissional específico, sem fornecimento de bens, materiais ou equipamentos, e com **pagamento condicionado ao ateste da execução**.

A fiscalização, o pagamento em valor fixo e a possibilidade de aplicação de sanções contratuais são mecanismos suficientes para mitigar riscos, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de garantia quando a natureza do objeto não justificar sua exigência.

Será exigida garantia do produto/serviço? Ou manutenção e assistência técnica?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

O objeto da contratação é **serviço imaterial**, não havendo produto, equipamento ou sistema sujeito a garantia técnica, manutenção ou assistência. A qualidade do serviço é aferida por meio do acompanhamento da execução, da avaliação do serviço e do ateste, não se aplicando garantia técnica nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Há contratação de garantia estendida?

- ☒ Não
☐ Sim

Justificativa:

Não há fornecimento de bens ou produtos sujeitos a garantia legal ou contratual, razão pela qual **não se aplica a contratação de garantia estendida**.

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumento contratual

- ☒ Somente por assinatura de contrato
☐ Autorização de Fornecimento + contrato de garantia e assistência técnica
☐ Autorização de Fornecimento
☐ Outro. Especificar _____

Justificativa:

A natureza do objeto exige a formalização por **contrato administrativo**, nos termos dos **arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que envolve **cronograma de execução e acompanhamento técnico**. O **pagamento é condicionado a ateste**, não sendo compatível com instrumentos simplificados.

7.2. Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Cultura**, por meio de sua área técnica responsável pela **Gerência de Apoio Administrativo**, adotando-se, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- acompanhamento semanal do serviço;
- verificação do **cumprimento da agenda** e das **atribuições contratuais** pelo contratado;
- emissão de **atesto da execução**, condição indispensável para a **liquidação da despesa e o pagamento correspondente**;
- registro formal de **eventuais ocorrências**, para fins de controle contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis.

O acompanhamento será **contínuo**, com foco no **atendimento dos resultados pretendidos**.

7.3. Gestor e fiscal do contrato

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por **servidores formalmente designados** pela Secretaria de Cultura, conforme segue:

Gestor do contrato:

Ariel Gruman Castelo

Diretor de Departamento de Planejamento, Orçamento e Indicadores Culturais

Email – Agcastelo@santoandre.sp.gov.br

Fiscal do contrato:

Anderson Augusto Damaceno Bogoni

Gerente Geral I

Email - AABogoni@santoandre.sp.gov.br

A designação será formalizada por meio de **portaria ou despacho específico**, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.243/2024**.

7.4. Sanções aplicáveis

Além das sanções previstas nas **minutas padronizadas da Administração** e nos **arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas, de forma **motivada, proporcional** e mediante **regular processo administrativo**, as seguintes medidas, quando cabíveis:

- **advertência formal**, nos casos de descumprimentos leves ou atrasos pontuais que não comprometam a execução global do objeto;
- **suspensão temporária da execução**, quando necessária para correção de falhas técnicas ou administrativas, sem prejuízo da continuidade do interesse público;
- **rescisão contratual**, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou incompatível com a continuidade da execução do objeto.

A aplicação das sanções observará, em todos os casos, os **princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade**.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Forma de medição dos serviços

A medição da execução do serviço será realizada considerando o **cumprimento do serviço** pela contratada, contendo, no mínimo:

- relatório de atividades, **quando solicitado** pela fiscalização, contendo a descrição das ações realizadas, tais como o número de análises e pareceres executados e participação em reuniões técnicas;
- **atesto final da fiscalização**, confirmando a execução adequada e a conformidade do objeto com as condições contratuais.

O **atesto da fiscalização** constitui **condição indispensável** para a **liquidação da despesa** e o **pagamento da parcela correspondente**.

8.2 Condições de recebimento

Modo:

O recebimento ocorrerá mediante **acompanhamento da execução** pela fiscalização do contrato.

Lugar:

Em **ambiente virtual** (plataforma Culturaz) da **Secretaria de Cultura de Santo André**.

Tempo:

O recebimento será realizado ao final do período estabelecido em contrato.

Recebimento provisório:

O recebimento provisório se dará ao longo do período contratual.

Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo dar-se-á com a **emissão do ateste**, confirmando a conformidade da execução com as condições contratuais.

8.3. Faturamento e pagamento

Após o **recebimento definitivo**, a contratada deverá **emitir a nota fiscal** correspondente ao **valor fixo pactuado**.

O pagamento será efetuado pela Administração em até **30 (trinta) dias**, contados do **adimplemento da obrigação**, conforme a **praxe administrativa da PSA** e a legislação vigente, mediante **crédito em conta bancária** indicada pela contratada.

8.4. Troca de bens rejeitados

Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação consiste em **serviço imaterial**, não envolvendo fornecimento de bens ou produtos sujeitos a troca, substituição ou devolução.

9 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Parâmetros de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de:

☒ **contratação direta (inexigibilidade)**

☐ **licitação**

Justificativa da contratação direta:

A contratação decorre da necessidade de **serviço especializado**, cuja execução depende de **profissional com notória especialização**, sendo **inviável a competição objetiva** entre potenciais interessados.

A comparação por critérios objetivos de **preço, técnica ou técnica e preço** mostra-se impraticável, uma vez que o objeto envolve **decisões estéticas, curatoriais e**

interpretativas, de caráter subjetivo e individual, incompatíveis com julgamento competitivo, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**.

A escolha da profissional Nérie Bento da Silva da Silva fundamenta-se em sua **trajetória profissional**, que começou em 2013, quando investigou o apagamento das mulheres nas principais mídias de Hip Hop. No mesmo ano, passou a integrar a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop (FNMH2) e, em 2014, assumiu a Diretoria de Comunicação da organização, contribuindo para o fortalecimento da articulação nacional de mulheres do movimento. E sua **experiência consolidada** na área e seu **conhecimento técnico** com as funções necessárias para análise e pareceres em editais públicos, nesse caso os Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2, bem como na **adequação ao interesse público**, observados os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

A parecerista Nérie Bento da Silva tem ampla experiência em comissões de seleção, júris e bancas de pareceristas em esferas municipais e estaduais, demonstrando domínio sobre as diretrizes da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc e Programa Nacional de Cultura Viva (PNCV). Conforme comprovado em folhas 52 a 62, e será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Segue um breve release da experiência técnico-avaliativa em diversos entes federativos e instâncias governamentais:

*Trabalhos realizados anteriormente pelo (a) profissional:

- Proac Editais 27/2017 - Hip Hop - Comissão de Seleção.
- Comissão VAI I - 2019
- Proac Editais 14/2019 - Cultura Popular, Tradicional, Urbana, Negra, Indígena e Plural.
- Edital Cultural Prêmio Nelson Seixas Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio
- Comissão de Seleção categoria Hip Hop.
- Curadoria Mês do Hip Hop - SMC - Secretaria Municipal de Cultural.
- Comissão de Seleção Virada Cultural 2020.
- 7a Comissão de Seleção do Fomento à Periferia.
- Comissão Julgadora do Prêmio Sabotage 2022.
- Comissão de Seleção do Programa VAI 20a Edição - Modalidade 2 - Poder público.
- Academia Prêmio Multishow - 2023.

9.2. Critérios de Habilitação

Considerando tratar-se de **contratação direta por inexigibilidade**, serão exigidos **exclusivamente os documentos estritamente necessários** a comprovação da **aptidão jurídica, fiscal, econômico-financeira mínima e técnica** do contratado, de

forma **proporcional, razoável e adequada à natureza artística, intelectual e singular do objeto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

(x) Pessoa jurídica (Microempresa – ME):

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- (x) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- (x) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta da RFB/PGFN;
- (x) Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- (x) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- (x) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do contratado;
- (x) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

Qualificação técnica

(x) **Comprovação de aptidão técnica** para execução de serviços intelectuais similares, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de:

- currículo profissional detalhado;
- portfólio artístico (se houver);
- atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa:

A qualificação técnica é **elemento central** para a contratação por inexigibilidade, pois demonstra a **notória especialização**, a **experiência profissional consolidada** e a **capacidade técnica** da contratada para o serviço de **parecerista**, sendo os documentos elencados **adequados, suficientes e proporcionais** ao objeto, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços**, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando contratações similares, de **porte e perfil institucional compatíveis**, cujos dados encontram-se devidamente juntados aos autos do processo.

Foram considerados valores praticados em contratações públicas, desconsiderando-se valores **inexeqüíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**, de modo a assegurar a observância dos princípios da **economicidade, razoabilidade e eficiência**.

O valor estimado definitivo contempla **todos os tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos** necessários à execução integral do objeto.

Quadro-resumo da estimativa de preços

Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Contratação da 59.635.181 NERIE BENTO DA SILVA - CNPJ 59.635.181/0001-75 , representando Nerie Bento da Silva , para serviço de parecerista , para avaliação das propostas enviadas nos Editais PNAB e Cultura Viva 2026 – Ciclo 2 , com previsão de execução no período de 09 de outubro a 19 de outubro de 2026 .	01	5.000,00	5.000,00

Metodologia e memória de cálculo

- **Valor fixo estimado:** R\$ 5.000,00
- **Quantidade estimada:** 01 (um)

A metodologia adotada observa as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** e da **regulamentação municipal**, estando devidamente documentada nos autos por meio das fontes públicas consultadas.

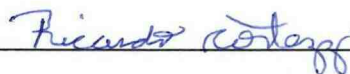
11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte **dotação orçamentária**:

70.10.3.3.60.45.13.392.0083.2.168.05

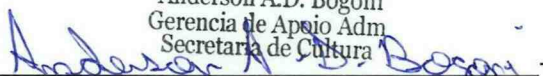
12 - RESPONSÁVEL

Santo André, 25 de setembro de 2026



Ricardo Cortazzi
Encarregado Geral II
IF - 49.134-9

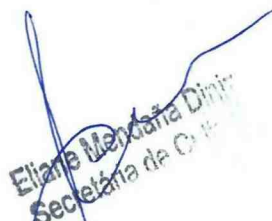
Anderson A.D. Bogoni
Gerência de Apoio Adm
Secretaria de Cultura



Anderson Augusto Damaceno Bogoni
Gerente Geral I
IF - 52.102-7

**APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)**

Santo André, 25 de setembro de 2026


Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura

Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura
IF - 57400-7